



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 01

Ofício n.º 16/2021

De : Gabinete da prefeita do Município de Desterro do Melo

Para : Câmara Municipal de Desterro do Melo

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º 01/2021 que "Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no artigo 37,X da constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Município de Desterro do Melo, e dá outras providências.

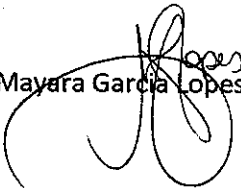
Data : 29 de janeiro de 2021.

Prezado Senhor Presidente ,

O Município de Desterro do Melo, por sua prefeita abaixo assinada, vem perante V. Exa. encaminhar o presente Projeto de Lei n.º 01/2021 que "Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no artigo 37,X da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Município de Desterro do Melo, e dá outras providências para análise e aprovação dessa nobre casa legislativa.

Certos da melhor acolhida, subscrevemos.

Desterro do Melo, 29 de janeiro de 2021.


Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri, prefeita municipal

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Desterro do Melo

Fábio Junior dos Santos

Desterro do Melo /MG

Protocolo N.º: 2012021
Data: 02/02/21 h 11:03
Ass. Rep.: Arthur Aramp
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO
Av. Silvério Augusto de Melo, 158, Centro - Tel. : (32) 3336-1123
CEP: 36210-000 – Desterro do Melo/MG
Site: www.desterrodomelo.mg.gov.br

MENSAGEM de 27 de janeiro de 2021.

Caros Vereadores,

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Desterro do Melo,

Estamos encaminhando a V.Exa. projeto de lei incluso dispondo sobre reajuste do funcionalismo público municipal, aplicando-se percentual geral de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta dois centésimos por cento).

A concessão da revisão geral foi realizada considerando o IPCA em razão da expressa determinação contida no art. 8º da LC 173/2020 abaixo transcrito:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

[...]

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

Senhores Vereadores o interesse público do projeto é indiscutível. Contamos, mais uma vez, com o apoio dos Nobres Edis na apreciação e votação do mesmo, requerendo a **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI EM REGIME DE URGÊNCIA** para apreciação, discussão e votação do projeto.

Cordialmente,


Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO
Av. Silvério Augusto de Melo, 158, Centro - Tel. : (32) 3336-1123
CEP: 36210-000 – Desterro do Melo/MG
Site: www.asterrodomelo.mg.gov.br

Projeto de Lei de Nº 001/2021 de 27 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Município de Desterro do Melo, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

Faço saber que a Câmara Municipal de Desterro do Melo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado a aplicação do percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta dois centésimos por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 incidente sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas, conselheiros tutelares, e ocupantes de cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo do Município de Desterro do Melo.

§1º A revisão geral anual prevista no art. 1º desta lei:

I - se aplica, também, aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República.

II - não se aplica aos servidores do Poder Legislativo Municipal que observará lei municipal específica em razão da competência privativa para a sua concessão.

§2º Aplicado o reajuste previsto no *caput* deste artigo, visando o atendimento do disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição da República de 1988, fica determinado que o Executivo Municipal, mediante Decreto, deverá promover a adequação do valor dos vencimentos de cargos e funções públicas que porventura sejam inferiores ao valor estabelecido nacionalmente para o salário-mínimo.

§3º O disposto no §2º deste artigo:

I - se aplica aos proventos de aposentadoria e pensão custeados integralmente com recursos do erário municipal.

II - será aplicado considerando vencimento como sendo a retribuição pecuniária fixada em lei devida ao ocupante de cargo ou função pública não incluída as outras vantagens de ordem pecuniária atribuída ao servidor.

§4º Fica determinado a aplicação do percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta dois centésimos por cento) a título de reajuste pelo ÍPCA acumulado no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 incidentes sobre o subsídio dos agentes políticos do Executivo Municipal.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar No. 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO
Av. Silvério Augusto de Melo, 158, Centro - Tel. : (32) 3336-1123
CEP: 36210-000 – Desterro do Melo/MG
Site: www.asterrodomelo.mg.gov.br

Art. 3º- As disposições contidas nesta lei relativas à revisão geral e reajuste produzirão efeitos a partir da competência janeiro de 2021 e deverão ser calculados sobre os valores dos vencimentos básicos e subsídios vigentes na competência dezembro de 2020.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Desterro do Melo, 27 de janeiro de 2021.


Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri
Prefeita Municipal


CALCULO DO IMPACTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO AUMENTO 4,52%

184 SERVIDORES QUE RECEBEM MAIS QUE UM SALÁRIO MÍNIMO 1.100,00

VALOR BRUTO

4,52%

	R\$	18.335,78	X	13	MESES ATÉ O 12/2021
TOTAL DE SERVIDORES QUE GANHAM MAIS QUE UM SALÁRIO MÍNIMO 184 NO TOTAL DE R\$ 405.658,84					
TOTAL	R\$	238.365,13			
TOTAL GERAL DOS 184 SERVIDORES QUE RECEBEM MAIS QUE UM SALÁRIO MÍNIMO	R\$	238.365,13			
DIFERENÇA DO AUMENTO DOS SERVIDORES QUE RECEBEM MAIS QUE UM SAL. MÍN. DIVIDIDO POR 1/3 DE FÉRIAS	R\$	6.111,93		3	1/3 DE FÉRIAS
TOTAL GERAL DA 184 SERVIDORES QUE RECEBEM MAIS QUE UM SAL. MÍNIMO COM 1/3 DE FÉRIAS	R\$	244.477,06			
TOTAL GERAL DOS 184 SERVIDORES QUE RECEBEM MAIS QUE UM SAL. MÍNIMO * 21,86% OBRIG. PATRONAIS	R\$	52.106,62			21,86% OBRIG. PATRONAIS
TOTAL GERAL DOS 184 SERVIDORES QUE RECEBEM MAIS QUE UM SAL. MÍNIMO COM 1/3 DE FÉRIAS + OBRIG. PATRONAIS	R\$	296.583,68			
RECEITA CORRENTE LIQUIDA NO EXERCÍCIO DE 2020	R\$	15.888.396,47			
TOTAL GERAL DOS 184 SERVIDORES QUE RECEBEM MAIS QUE UM DO SAL. MÍNIMO COM 1/3 DE FÉRIAS + OBRIG. PATRONAIS /RCL DE 2020					
PERCENTUAL COM AUMENTO DA DIFERENÇA DE SALÁRIO MÍNIMO ACUMULADO ATÉ 12/2020					1,87%
VALORES ACUMULADOS COM GASTO COM PESSOAL ATÉ 12/2020	R\$	7.361.347,95			
RECEITA CORRENTE LIQUIDA NO EXERCÍCIO DE 2020	R\$	15.888.396,47			
PERCENTUAL GASTO EMPENHADO ACUMULADO ATÉ 12/2020					46,33%
VALORES COM GASTO COM PESSOAL ATÉ 12/2020 + 184 SERVIDORES QUE RECEBEM MAIS QUE UM SAL. MÍNIMO	R\$	7.657.931,63			
RECEITA CORRENTE LIQUIDA NO EXERCÍCIO DE 2020	R\$	15.888.396,47			
PERCENTUAL GASTO EMPENHADO ACUMULADO ATÉ 12/2020 + 184 SERVIDORES QUE RECEBEM MAIS QUE UM SAL. MÍNIMO					48,20%
DIFERENÇA EM REAIS GASTO EMPENHADO ACUMULADO ATÉ 12/2020 C/AUMENTO - 184 SERVIDORES QUE RECEBEM MAIS QUE UM SAL. MÍNIMO					
		296.583,68			


Adélia Maria dos Santos Araújo
 CRC 089232 CPF 026 411 756-57
 Município Deserto do Melo
 CNPJ 18 094 813/0001-53
 Matrícula 263